

CONGRESSO NACIONAL

Recebido em 102 120 102 120 1Matr. APRESENTAÇÃ	- An	AS	!	_	- 413	
DATA	3	ehihel	PROPOSIÇĂ Provisória r	o 413.	de 3 de	janeiro de 2008
07/02/2008		Vicula	TO VICONIE.			5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos	Hauly - PSDB/	PR				454
SUPRESIVA 2-	SUBSTITUTIVA	3- X	MODIFICATIVA RAFO	4- INCISO	ADITIVA	9- SUBSTITUTIVO GLOBAL
que propõe para o §	o 7º da Medida 6º do art. 5º da	Provisór a Lei n ^o	9.710, ue 2	le 03 de 7 de no	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
que propõe para o § ser a seguinte: "Art. 7º. O art. 5 seguinte redação Art. 5º. ()	o 7º da Medida 6º do art. 5º da 5º da Lei nº 9.7 o:	Provisór a Lei nº 18, de 2	ia nº 413, c 9.718, de 2 27 de noven	le 03 de 7 de no nbro de	e 1998, p	passa a vigorar com tes para redução o
que propõe para o § ser a seguinte: "Art. 7º. O art. 5 seguinte redação Art. 5º. () § 6º. Fic. alíquotas menos, ol I – os no efetivas v apenas "	o 7º da Medida 6º do art. 5º da 5º da Lei nº 9.7 a o Poder Exec previstas no § bservados os se ovos coeficientes vigentes, serão p	Provisór a Lei nº (18, de 2 cutivo a 2º, os guintes s, caso i cublicad olicados	ia nº 413, c 9.718, de 2 27 de nover utorizado a quais poder critérios: impliquem e los até o pri a partir	le 03 de 7 de no nbro de fixar o ão ser em aum imeiro d do prii	e 1998, p coeficient alterado nento das dia útil do meiro di	passa a vigorar com tes para redução d os, para mais ou pa s alíquotas específic o mês de novembro ia do ano-calendá
que propõe para o § ser a seguinte: "Art. 7º. O art. 5 seguinte redação Art. 5º. () § 6º. Fic. alíquotas menos, ol I - os no efetivas v apenas p subseqüe II - os co (nove int álcool ao III - os co (cinco in	o 7º da Medida 6º do art. 5º da 5º da Lei nº 9.7 o: a o Poder Executa previstas no § bservados os serigentes, serão proderão ser apente; peficientes não peticientes não peticientes e vinte e consumidor; coeficientes não peticientes não p	Provisór a Lei nº 18, de 2 cutivo a 2º, os guintes s, caso i cublicad olicados codem r cinco o podem	ria nº 413, c 9,718, de 2 27 de nover utorizado a quais poder critérios: impliquem e los até o pri a partir resultar em centésimos po resultar em	le 03 de 7 de no nbro de fixar c ão ser em aum imeiro d do prid alíquota por cer alíquota	e 1998, p coeficient alterado mento das dia útil da meiro di as efetiva nto) do p	tes para redução de se, para mais ou para mais ou para mais ou para mês de novembro de as superiores a 9,25 preço médio anual de superiores a 5,5
seguinte redação Art. 5º. () § 6º. Fic. alíquotas menos, ol I – os no efetivas v apenas p subseqüe II – os co (nove int álcool ao III – os co (cinco in gasolina d	o 7º da Medida 6º do art. 5º da 5º da Lei nº 9.7 da 6º da Lei nº 9.7 da 6º da Lei nº 9.7 da o Poder Executados os segundas coeficientes não periores e vinte e consumidor; coeficientes não periores e cinques ao consumidor; preços médios ados pelos volumenteriores.	Provisór a Lei nº 18, de 2 cutivo a 2º, os guintes s, caso i cublicados cinco o podem enta cei e ao consu	ia nº 413, c 9.718, de 2 9.718, de 2 27 de nover utorizado a quais poder critérios: impliquem e los até o pri a partir resultar em centésimos resultar em ntésimos po umidor a quercializados	le 03 de 7 de no 7 de no de fixar o ser aum imeiro o do prio alíquota por certa e se repelas o contra e se re	e 1998, p coeficient alterado dento das dia útil de meiro di as efetiva nto) do p as efetiva nto) do p	tes para redução des, para mais ou para mais ou para mais ou para mais ou para mês de novembro de novembro de as superiores a 9,25 preço médio anual des incisos II e III sea da Federação nos

Cofins por meio de decreto, o Poder Executivo deve procurar por uma tributação equivalente a 9,25% incidente na revenda para o consumidor. No entanto, diante das peculiaridades do mercado de álcool combustível, que experimenta grande volatilidade, especialmente quando comparados os preços da safra e da entressafra, e uma grande variação de preços por estado, em virtude de custos de frete e incidência de ICMS com alíquotas diversas, o correto é que a nova alíquota seja limitada com base em um preço médio praticado no período anterior. Assim, se sugere a inclusão expressa desse critério na lei.

Além disso, é claro que essas contribuições não podem implicar em vantagem competitiva da gasolina em relação ao álcool: a tributação deve ser neutra do ponto de vista comercial (diferentemente da CIDE). Assim, deve-se também estabelecer um limite das alíquotas específicas tomando-se como referência aquelas que vêm sendo aplicadas sobre a gasolina e levando-se em conta o consumo até 40% superior dos veículos a álcool, em virtude da menor densidade energética desse combustível.

Garantia análoga é dada ao biodiesel, em relação às contribuições incidentes sobre o diesel,

pelo artigo 5º, § 7º da Lei nº 11.116/2005:

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º. desta Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.

(...) § 7º. A fixação e a alteração, pelo Poder Executivo, dos coeficientes de que trata este artigo não podem resultar em alíquotas efetivas superiores:

I - às alíquotas efetivas da Contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins, adicionadas da alíquota efetiva da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico de que trata a Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, previstas para incidência sobre o óleo diesel de origem mineral; nem

desta Lei." do caput previstas no alíquotas às

Por outro lado, como a opção entre as alíquotas específicas e as 'ad valorem' é anual, para garantir a segurança jurídica para os produtores, evitando-se eventuais perdas econômicas, é de extrema importância garantir que essas não sejam majoradas no exercício para o qual foi formalizada a opção. Também, para possibilitar a escolha pelo melhor regime pelo produtor, é necessário que as alíquotas, se majoradas, sejam publicadas antes do prazo final para o exercício da mesma opção.

Dessa forma, sugere-se a alteração do parágrafo sexto da nova redação do art. 5º da Lei nº 9.718/98, dada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 413/08, inserindo-se os critérios a serem observados pelo Executivo Federal em quatro novo incisos no referido parágrafo.

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

